



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 004/87, de 26 de maio de 1987.

Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao Público nas instituições financeiras do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - As instituições financeiras estabelecidas no Município de Caçapava do Sul, abrirão suas portas para atendimento ao público das nove (09) às (11) horas, e das treze (13) às dezesseis (16) horas de segunda-feira a sexta-feira.

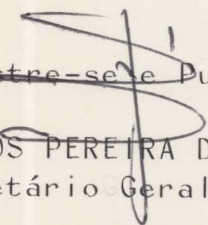
Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará ao infrator a pena de multa no valor de 15 OTNS por dia até o máximo de cinco (5) dias.

Parágrafo único - Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 26 de maio de 1987.


OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.


Registre-se e Publique-se:

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO,
Secretário Geral do Município.